

ESCRITORIO REGIONAL 2

Estudo Técnico Preliminar 6/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 53508.003001/2025-28

2. Descrição da necessidade

2.1. O objeto deste estudo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização predial, com fornecimento de material, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, nas dependências da Gerência Regional da Anatel no Rio de Janeiro (GR02), conforme especificações a serem dispostas em Termo de Referência.

2.2. A contratação dos serviços de limpeza e conservação, de forma contínua, objetiva garantir ambientes limpos, cuidados e salubres para o desenvolvimento das atividades laborais dos servidores, empregados e colaboradores da Gerência Regional da Anatel no Rio de Janeiro (GR02); bem como para a adequada recepção do público externo.

2.3. A instauração de novo procedimento licitatório se faz necessária devido a necessidade de encerramento do Contrato n.º 115/2022, firmado entre a Anatel/RJ e a Empresa M. C SERVIÇOS EM LIMPEZA LTDA., uma vez que a Contratada incorreu em infrações contratuais de atraso no pagamento das verbas trabalhistas dos funcionários, vale transporte e vale refeição, e atraso na entrega de materiais. A empresa não conseguiu arcar com os compromissos básicos de pagamento dos salários e benefícios aos seus funcionários e, dessa forma, não havia outra alternativa senão o encerramento contratual. É necessária, portanto, uma nova contratação, levando-se em consideração a não descontinuidade dos serviços, devido a sua essencialidade.

2.4. Cabe esclarecer que a Anatel não possui em seu quadro, de pessoal, nenhuma categoria funcional capaz de atender às demandas de limpeza, asseio e conservação.

2.5. A realização eficiente das atividades inerentes aos aludidos serviços, garantirá condições de higiene adequadas ao desempenho das atividades e cuja interrupção pode comprometer o fluxo dos trabalhos a serem executados.

2.6. A contratação pretendida se dará em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelas normas e legislações aplicáveis, de forma continuada. A Lei nº 14.133/2021 e eventuais alterações posteriores contemplam esses serviços que, por sua natureza, são necessários e cuja paralisação poderá ocasionar transtornos ao bom andamento das atividades laborais e institucionais. Os serviços solicitados se enquadram perfeitamente nessa essência, são de natureza necessária e, portanto, devem ser executados de forma contínua para que não venha comprometer a ordem e causar prejuízos para a Administração, inclusive a nível de saúde pública.

2.7. Os objetivos fundamentais da contratação são:

2.7.1. Garantir um ambiente limpo e conservado, proporcionando estímulo, saúde e bem estar;

2.7.2. Garantir a continuidade dos serviços, cuja interrupção pode comprometer o fluxo dos trabalhos executados na Gerência Regional; e,

2.7.3. Fortalecer o princípio da economicidade.

2.8. A contratação de única empresa justifica-se em razão de o gerenciamento centralizado dos serviços facilitar a administração do contrato, o acompanhamento, a fiscalização e a própria logística da empresa envolvida.

2.9. A contratação compreende, além da mão de obra especializada, o fornecimento dos materiais, equipamentos, como EPIs e todos os insumos necessários à execução dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo preparatório à licitação do objeto em pauta.

2.10. Nesse sentido, entende-se que a contratação do objeto em questão é essencial para a Agência e relevante para o interesse público, estando em consonância com as medidas de racionalização do gasto público, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assessoria Técnica da Gerência Regional da Anatel no Rio de Janeiro (GR02AT)	Paulo Vinícius Alves de Freitas

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Da execução indireta:

4.1.1. O Decreto nº 9.507 de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece, em seu art 3º:

- Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:
- I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
 - II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
 - III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
 - IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.
- § 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

4.1.2. Estando o serviço que se pretende contratar acolhido pelo normativo supracitado, decide-se por instruir o processo para análise da viabilidade da sua execução indireta, mediante de contratação de empresa que cumpra os requisitos a seguir elencados.

4.2. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- 4.2.1. Os serviços de limpeza, conservação e higienização predial deverão ser realizados nas instalações da Agência Nacional de Telecomunicações/RJ, localizada na Rua do Mercado, nº 20 - Salas 901, 902 e 1001, Edifício Bolsa do Rio - Centro/RJ, com o fornecimento de todo os materiais e equipamentos necessários.
- 4.2.2. O licitante deverá colocar à disposição da Anatel funcionários com, no mínimo, ensino fundamental completo, capazes de ler e interpretar rótulos de materiais de limpeza, comunicados, avisos e advertências que eventualmente receba.
- 4.2.3. O licitante deverá comprovar, por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato de serviços continuados em quantidades compatíveis com a necessidade definida pela Anatel.
- 4.2.4. Deverá apresentar os documentos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.
- 4.2.5. No Edital deverá ser prevista a adoção da Conta-Depósito Vinculada, nos termos do Art. 18, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 4.2.6. O licitante deverá comprovar que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 03 (três anos) na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, conforme ANEXO VII, da IN 05/2017.
- 4.2.7. A contratada deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica e técnico-operacional conforme legislação, bem como manter-se habilitada durante toda a execução dos serviços.
- 4.2.8. A Empresa deverá entregar Declaração que informe a posse dos documentos relacionados abaixo atualizados ou que reunirá condições de apresentar tais documentos no ato de assinatura do Contrato:
- 4.2.8.1. Apresentação de Declaração de Visita Técnica realizada ou não realizada para conhecimento das instalações e local de execução dos serviços, respeitando as orientações que deverão estar contidas no Termo de Referência ou Edital.
- 4.2.8.2. As declarações deverão ser elaboradas preferencialmente em papel timbrado da empresa, contemplando assinatura e identificação do responsável legal da licitante.
- 4.2.9. O serviço contratado deverá ser executado durante o horário de expediente regular da Anatel.

4.2.10. Os funcionários que compuserem o quadro fixo de profissionais da Contratada, bem como os funcionários que sejam feristas e coberturas deverão ter perfil e competências compatíveis com as tarefas que lhe serão atribuídas, de modo que garantam que o andamento da prestação dos serviços se dê de acordo com o cronograma e a metodologia a serem firmados com a empresa e validados pela fiscalização contratual.

4.2.11. De acordo com o ANEXO VI-B da Instrução Normativa nº 05/2017, os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observando-se a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e as condições do local a ser prestado o serviço contratado.

4.2.11.1. METRAGENS ESTIMADAS:

- a. Área Interna 2.298,90 m²;
- b. Esquadrias 334,00 m².
- c. **Área total para fins de contratação: 2.633m²**

4.3. Natureza do serviço:

4.3.1. A contratação em tela se enquadra como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XXI da Lei nº 14.133/2021, caracterizado como aquele que pode ter suas características objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade.

4.3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3.3. O serviço é classificado como de natureza continuada, por força do disposto no art. 15 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017. Ademais, os serviços de limpeza quando contratados de forma continuada, revelam-se menos onerosos para a Administração, haja vista a possibilidade de a empresa Contratada poder diluir o custo dos insumos empregados na prestação dos serviços em uma quantidade maior de meses, o que minimiza o custo mensal do contrato.

4.3.4. O enquadramento da categoria profissional que será empregada no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é o seguinte: Servente de limpeza – CBO 5143-20.

4.3.5. Código SIASG para o serviço de limpeza: **CATSER - 24023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - OUTRAS NECESSIDADES.**

4.3.6. A seleção da empresa para a prestação dos serviços a serem contratados pode ser realizada com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, não necessitarem de avaliação minuciosa e serem facilmente encontráveis no mercado.

4.4. Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.4.1. As licitantes deverão observar os critérios e práticas de sustentabilidade especificadas no Decreto nº 7.746, 5 de junho de 2012 e na IN SLTI nº 01 /2010, especialmente o disposto no Capítulo III, respectivamente, na elaboração de suas propostas e, depois, na execução do serviço, naquilo que couber.

4.4.2. A empresa contratada deve estar apta a seguir as práticas de sustentabilidade descritas no item 2.4.7 do Caderno de Prestação de Serviços Limpeza, Asseio e Conservação do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão atual Ministério da Economia.

4.4.3. A contratada deverá atentar-se para os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos pela contratante, quanto às compras de materiais, ferramentas e equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços contratados, como segue:

4.4.3.1 O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas deste processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

4.4.3.2. A CONTRATADA deverá observar, além da legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho e às normas coletivas da categoria profissional, as normas de segurança e saúde do trabalho.

4.4.3.3. É obrigação da CONTRATADA treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

4.4.3.4. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços. Devem ser disponibilizados todos os EPI's aplicáveis e necessários ao desenvolvimento das atividades de forma segura.

4.4.3.5. A CONTRATADA deverá observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos, etc.

4.4.3.6. A CONTRATADA deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

4.4.3.7. Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.

4.4.3.8. A CONTRATADA deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.

4.4.3.9. É obrigação da CONTRATADA respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.4.3.10. A CONTRATADA deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.

4.4.3.11. **É obrigação da CONTRATADA** a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado da CONTRATANTE.

4.4.3.12. **É proibida a utilização** de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.

4.4.3.13. **É permitido o uso de saneantes** domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.

4.4.3.14. **É de responsabilidade da CONTRATADA** a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.

4.4.3.15. **É obrigação da CONTRATADA** a utilização de produtos de limpeza, preferencialmente, de origem animal e que sejam biodegradáveis.

4.4.3.16. **É proibida a utilização** de produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção.

4.4.3.17. **É permitida a utilização** de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais.

4.4.3.18. **É permitido o uso de sabonetes** que não contenham agentes antimicrobianos, exceto para locais que sejam exigidos por normas afetas à saúde e outras regulamentações.

4.4.4. Constituem prática ambientais a serem consideradas no Termo de Referência:

4.4.5. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados, visando a otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos e materiais recicláveis, observadas as normas vigentes, devendo ainda a Contratada:

- a. orientar regularmente os profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de material e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
- b. utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, bem como priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto, bem como respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- c. A comprovação do disposto acima poderá ser feita **mediante apresentação de declaração da empresa**, assinalando que cumpre os critérios ambientais exigidos. A Contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.
- d. atender, no que couber, a Instrução Normativa SLTI/MP n. 1, de 19/01/10, e a legislação e normas ambientais, no que incidentes.

4.4.6. O disposto no item imediatamente anterior não impedirá a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental que venham a ser regulamentadas ou exigidas por norma posterior.

4.4.7. Colaborar de forma efetiva na informação de ocorrências como:

- I. vazamentos em torneiras ou sifões de lavatório e pias;
- II. portas e fechaduras quebradas;
- III. tomadas e espelhos soltos;
- IV. pias entupidas e inoperantes;
- V. necessidade de reparo/manutenção nos equipamentos.

4.4.8. Não utilizar produtos que contenham o benzeno em sua composição, conforme Resolução – RDC nº 252, de 16/9/2003.

4.4.9. O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do Contrato será comunicado pela ANAC ao órgão de fiscalização do Município, do Estado ou da União.

4.5. Avaliação da duração inicial do contrato:

4.5.1. O contrato decorrente deste processo terá duração de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 10 (dez anos) meses, desde que haja interesse de ambas as partes, conforme disposto pelo artigo 106 da Lei 14.133.

4.5.2. A nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021) trouxe a possibilidade de a Administração celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, devendo, em caso de contratação plurianual, atestar a vantajosidade econômica da escolha do período de vigência, e atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários e a vantagem em sua manutenção (art. 106 e incisos I e II).

4.5.3. Não há, portanto, obrigatoriedade de que o prazo inicial de um contrato continuado seja fixado inicialmente em 12 (doze) meses. Na falta de obrigação legal pode a administração optar por prazo diverso e a adoção do período de **60 (sessenta) meses**, passível de prorrogação por iguais períodos até o máximo de 120 (cento e vinte), é juridicamente possível.

4.5.4. Muitas vezes, o que ocorre é que a renovação dos contratos de execução continuada, como os de limpeza, copeiragem, vigilância, locação de veículos etc. não têm o condão de obter condições mais vantajosas para a administração, vez que as empresas CONTRATADAS por 12 (doze) meses se negam a oferecer melhores preços frente à forte expectativa de renovação do acordo. Isto porque, caso a Administração não renove o contrato, terá sérios problemas para ultimar nova licitação em prazo bastante exíguo, recorrendo, via de regra, à dispensa de licitação por emergência (art. 75, IVIII da lei nº 14.133/2021). Conforme se depreende, portanto, o poder público resta com reduzida capacidade de negociação.

4.5.5. O contrato mais longo propicia uma maior diluição dos custos iniciais de contratação, que neste caso, devido à complexidade do objeto, são muito altos, de forma que a proponente pode melhorar sua margem mensal de retorno e repassar à administração um preço mais competitivo, ante uma contratação de 12 (doze) meses. Ora, um maior período inicial permite que a CONTRATADA possa melhor amortizar seus custos fixos e iniciais e fazer proposta mais vantajosa. Não obstante, vislumbra-se a possibilidade de uma parceria mais duradoura, com maior estabilidade, que resulta em benefícios econômicos e operacionais para o órgão Contratante e para a Contratada, que, novamente, diante de um contrato mais prolongado, pode ofertar melhor preço.

4.5.6. Neste diapasão, a interpretação do art. 107 da lei nº 14.133/2021 que possibilitaria um melhor cumprimento do princípio da "supremacia constitucional" é no sentido de que a contratação serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal. Agindo desta forma, a Administração poderia, sem sombra de dúvidas, realizar negócios mais vantajosos, por menores preços, resguardando a um só tempo a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa e a economicidade.

4.5.7. Considerando, ainda, as vantagens operacionais (realizar menos processos de prorrogação e, assim, obter maior eficiência dos recursos humanos da Anatel) e econômicas (possibilidade de redução dos custos mensais devido ao maior prazo para diluir o investimento inicial) para a Anatel, sugere-se a formalização do contrato com vigência de 60 (sessenta) meses, que é o mesmo período de vigência do contrato atual, mas com a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 anos.

4.5.8. Por fim, cabe destacar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 106, inciso III, ainda permite à Administração a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Assim, caso a Administração constate, durante a vigência do contrato, que este não apresenta mais vantajosidade, poderá providenciar sua extinção, sem ônus para a Administração, na próxima data de aniversário do contrato (não podendo ocorrer em prazo inferior a 2 meses, contado da referida data). Verifica-se, desta forma, que o legislador não só permitiu uma maior vigência do período contratual, como também criou mecanismos para seu encerramento precoce, caso o contrato não se mostre mais vantajoso.

4.6. Riscos relacionados à não celebração do contrato

4.7. A contratação dos serviços ora pretendidos garantirá condições de higiene adequadas ao desempenho das atividades, cuja interrupção comprometerá o fluxo dos trabalhos a serem executados na GR02, inclusive, proporcionando ao público interno e externo condições mínimas de higiene e conforto, além da manutenção, conservação e preservação dos bens públicos, para que permaneçam em condições adequadas de utilização. Portanto, a descontinuidade da prestação comprometerá a ordem e causará prejuízos para a Administração, inclusive a nível de saúde pública.

4.8. Necessidade de transição contratual:

4.8.1. Não há necessidade de prever diretrizes para transição contratual, em razão da baixa complexidade do objeto.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para o atendimento da demanda especificada, foram levantadas as seguintes alternativas:

5.1.1. Alternativa 1: Execução de forma indireta (terceirização), com contratação de serviços e materiais realizada separadamente.

- a. Descrição: Contratação de terceirizada de serviços de limpeza e conservação, sem o fornecimento de materiais pela empresa terceirizada;
- b. Pontos positivos: Valores de contratos mais baixos, tanto para o fornecimento do serviço, quanto do material a ser adquirido;
- c. Pontos negativos: problemas de atribuição de qualidade dos serviços por alegações recíprocas, tanto da empresa fornecedora do serviço, quanto da fornecedora do produto, quando houver necessidade de se atribuir responsabilidades quanto aos resultados dos serviços executados; maior necessidade de pessoal para a fiscalização de dois contratos; maior número de ocorrências na gestão de contratos.

5.1.2. Alternativa 2: Execução de forma indireta (terceirização), com contratação conjunta de serviços e materiais.

- a. Descrição: Contratação de forma terceirizada de serviços de limpeza e conservação, com o fornecimento de materiais pela empresa terceirizada;
- b. Pontos positivos: Contratação integrada e ajustada às demandas da Unidade. Maior integração em resultados e insumos empregados;
- c. Pontos negativos: custos maiores que a contratação de materiais e serviços realizada separadamente.

5.2. Avaliando as soluções encontradas no mercado, para o presente feito, tem-se que a contratação de serviço de limpeza e conservação **conjuntamente** ao fornecimento de materiais e equipamentos proporciona melhora na eficiência e na economicidade da gestão, controle e fiscalização do contrato. Em razão do objeto pretendido pela licitação, as despesas pertinentes aos materiais envolvidos na execução dos serviços são incidentais ao objeto do certame licitatório, integrando o contrato, por força de ganho de eficiência para a execução do serviço, e não por interessar a Anatel à aquisição de materiais de limpeza.

5.3. Ainda, à guisa do percentual de participação do custo do pacto com materiais de limpeza, na execução dos pactos dessa natureza, tem-se que estes insumos representam um percentual inexpressivo do total dispendido para seu o adimplemento, número que, em princípio, não se revela significativa a ponto de tornar necessária e mais benéfica para a Administração a alteração da forma de contratação corriqueiramente empreendida, passando-se a adquirir e pagar os materiais de limpeza em separado.

5.4. Outrossim, essa alteração na sistemática de contratação acarretaria o aumento de custos administrativos de gestão e fiscalização da execução do ajuste, os custos adicionais seriam maiores, ao menos em tese, que a provável economia pretendida, de sorte que a relação custo/benefício da medida seria desfavorável ao erário.

5.5. Acrescente-se a isso o fato de a contratação em pauta destinar-se à GR02, cujos valores dos contratos de mesma natureza geralmente não se mostram exacerbados, em função de as áreas a serem limpas não serem de extrema significância.

5.6. Da consulta ou audiência pública

5.6.1. A consulta ou audiência pública foi dispensada pelo fato de o objeto ser comumente contratado por demais Órgãos Públicos, seus requisitos serem comuns e a demanda ser amplamente conhecida pelo mercado.

5.7. Justificativa da alternativa escolhida:

5.7.1. Os serviços intentados à contratação se caracterizam como contínuos, eis que de pactuação rotineira pela Administração Pública contribuindo diretamente para que a Unidade Contratante possibilite a atuação laboral ordinária de seus servidores e colaboradores, por assegurar um ambiente salubre e asseado.

5.7.2. Ainda, a natureza de tais serviços vem a ser contínua, nos moldes definidos pelo Anexo VI-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, uma vez que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, ensejando potenciais prejuízos operacionais. Por tal motivo, prolonga-se no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados, prestados de maneira ininterrupta e indiferenciada.

5.7.3. Os serviços que são objeto do aludido contrato têm o intuito de dar apoio às atividades indispensáveis ao funcionamento da Agência, tratando-se de serviços de menor complexidade.

5.7.4. O fornecimento de saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e conservação consta no escopo da Metodologia de Referência dos Serviços de Limpeza e Conservação da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

5.7.5. Desta forma, caso a Administração resolvesse fazer a separação destes itens, teria que comprovar a viabilidade técnica, o que não é o caso, já que o fornecimento conjunto de materiais e serviços, no caso do serviço de limpeza e conservação, se mostra mais adequado pelos seguintes motivos:

- a. Proporcionar redução de custos com os insumos, visto que estes são fornecidos com menores preços, obtidos pelas compras em grande escala, que podem ser realizadas pelo prestador de serviços;
- b. Proporcionar a gestão centralizada do serviço, que em consequência possibilita a obtenção de melhor desempenho, disponibilidade, utilização de recursos e custos de forma mais ágil e exata, permitindo melhor planejamento, tomadas de decisão e ações rápidas, cada vez mais demandadas pelos ambientes produtivos;
- c. Redução do risco operacional de paralisação de atividades, por falta de um ou mais serviços, bem como sobre a questão da responsabilidade civil entre contratadas distintas, em eventuais sinistros, em razão da criticidade dos serviços de limpeza, bem como dos insumos diretamente relacionados, cuja falta pode comprometer a salubridade do ambiente de trabalho;
- d. Permitir a redução da necessidade de infraestrutura de logística para atendimento de solicitações e distribuição de insumo/consumíveis, considerando a limitação de espaço do prédio da Unidade;
- e. Redução de todo o trabalho operacional necessário aos trâmites administrativos e legais envolvidos nos processos de licitação para aquisição de insumos/consumíveis e contratação de demais serviços.

5.8. Não obstante a existência de normativo que exclui o papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido da definição de saneantes domissanitários, fazendo com que não conste mais no rol de obrigações da contratada o fornecimento destes materiais, ainda é facultado à Administração optar pela sua inclusão no rol de especificações do serviço.

5.9. Neste aspecto, considerando que o quantitativo estimado para o objeto em tela é de pequena monta, se comparado aos demais itens a serem adquiridos, tem-se que a aquisição em separado desses materiais não seria vantajosa, pois demandaria a criação de uma estrutura para compra, guarda e manutenção dos insumos, gerando um custo indireto para a gestão.

5.10. Além disso, a pequena quantidade tende a refletir no custo final dos bens a serem adquiridos, já que esse custo tende a ser inferior quando os materiais são adquiridos pela empresa terceirizada, que, agrupando as necessidades desta Administração às suas obrigações em outras contratações, deve adquirir uma quantidade sensivelmente superior dos insumos, resultado em potencial economia de escala, podendo, assim, obter preços mais reduzidos que a Administração.

5.11. Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos) assim dispõe:

Art. 40 - O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 2º - Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

(...)

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

Art. 47 -As licitações de serviços atenderão aos princípios:

(...)

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

(...)

5.12. Aplica-se também à situação vertente o disposto na supracitada Súmula 247 do TCU, porquanto a divisibilidade dos insumos adquiridos, com a exclusão dos itens papel higiênico e sabonete líquido, se mostraria providência prejudicial ao conjunto contratual ora em construção.

5.13. À luz do caso concreto do serviço de limpeza e conservação com a legislação vigente e com as decisões do TCU, e levando em consideração que cabe à área técnica identificar a viabilidade técnica e econômica de agrupamento ou do parcelamento de itens de modo a aproveitar as peculiaridades do mercado, **é possível concluir que a alternativa de agrupamento dos serviços com materiais é a que melhor atende às necessidades da Administração.**

5.14. Enquadramento do bem e serviço a ser contratado como comum:

5.15. Consideradas as características dos serviços a serem contratados, observa-se que possuem especificações usuais de mercado, enquadrando-se no conceito de **objeto comum**, sendo objetivamente definidos neste documento, conforme previsto nos incisos XIII e XLI do art. 6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução, como um todo, consiste na terceirização do serviço de limpeza e conservação a ser prestado nas instalações da Gerência Regional da Anatel no Rio de Janeiro (GR02), por meio da contratação de empresa para fornecer mão de obra capacitada para a execução dos serviços, bem como materiais de consumo, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto.

6.2. Os serviços a serem contratados serão prestados no período diurno, de segunda a sexta-feira, dentro do período compreendido entre 07:00 hs às 16:00 hs.

6.3. Não há previsão de horas extras para quaisquer dos cargos previstos.

6.4. O horário de prestação de serviços de cada um dos empregados da empresa contratada será definido pela Anatel e a Contratada, no início da execução do Contrato a ser firmado, respeitado o horário definido para a prestação dos serviços, de 7:00 hs às 16:00 hs, (com 1h de intervalo para almoço) bem como a produtividade mínima a ser definida, a qual será estipulada com base na jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

6.5. O profissional encaminhado para executar os serviços objeto da contratação deverá, além de qualificado, ser pertencente ao quadro permanente da empresa contratada e estar em situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pela Fiscalização da Anatel.

6.6. Os serviços prestados serão acompanhados pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato, a quem a empresa deverá prestar todas as informações necessárias para a adequada execução contratual.

6.6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.6.2. Serviço de limpeza:

6.6.2.1. Os serviços auxiliares de limpeza, asseio, higienização e conservação serão executados nas áreas edificadas, pisos frios, paredes, banheiros, copas, divisórias, mobiliário em geral, painéis de cortina, janelas envidraçadas, persianas, auditório e demais instalações prediais, com o fornecimento, pela empresa contratada, de todo o material e equipamentos necessários.

6.6.2.2. Tendo em vista as diretrizes e material/equipamento estimado espera-se que todas as áreas especificadas sejam constantemente limpas e que os lixos sejam coletados seletivamente e sempre que for necessário.

6.6.2.3. Os serviços de limpeza, conservação e higienização predial serão executados pela empresa contratada com a seguinte frequência:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DAS ÁREAS INTERNAS (PERIODICIDADE)

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

DIARIAMENTE, 1 (UMA) VEZ, QUANDO NÃO DEFINIDA OUTRA FREQUÊNCIA

- a. Limpar mobiliários, utensílios, aparelhos telefônicos, computadores, impressoras, equipamentos de escritório, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, entre outros, utilizando espanador, flanela e produtos adequados;
- b. Aspirar o pó de pisos acarpetados, tapetes, passadeiras e capachos;
- c. Lavar os banheiros no início da manhã, e sempre que necessário;
- d. Limpar banheiros, desinfetar e coletar o lixo, no mínimo 4 (quatro) vezes ao dia, além da lavagem pela manhã;
- e. Limpar copas e outras áreas molhadas, no mínimo 2 (duas) vezes ao dia;
- f. Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, sempre que necessário;
- g. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões, escadarias e pisos vinílicos, de mármore ou granito, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- h. Passar pano úmido com álcool 70 % (ou produto que tenha a mesma qualidade de assepsia) nas estações de trabalho;
- i. Passar pano úmido com álcool 70 % (ou produto que tenha a mesma qualidade de assepsia) nos telefones, maçanetas, torneiras de bebedouro, forno microondas, geladeiras, entre outros locais ou mobiliários de uso coletivo, a fim de manter as boas práticas de saúde e salubridade;
- j. Retirar o lixo 2 (duas) vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- k. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
 - l. Limpar os corrimãos de escadas;
- m. Higienizar os bebedouros, repondo com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- n. Remover manchas nos pisos, nas paredes divisórias, suas portas e vidros;
- o. Limpar arranjos e vasos de plantas, naturais, artificiais e desidratadas;
- p. Abastecer com álcool gel antisséptico para as mãos os dispensers;
- q. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

SEMANALMENTE, 1 (UMA) VEZ, QUANDO NÃO DEFINIDA OUTRA FREQUÊNCIA

- a) Limpar estantes e armários e atrás de móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica e madeira;
- c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e) Polir divisórias, móveis e utensílios de madeira;
- f) Limpar detalhadamente estofados e cadeiras, com produto apropriado para forrações de couro, tecidos ou plástico dos assentos e poltronas;
- g) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras e outros similares;

- h) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore ou granito, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- i) Passar pano úmido com desinfetante nos telefones;
- j) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- k) Limpar quadros, placas, pinturas, painéis;
- l) Lavar lixeiras, carrinhos utilizados para remoção e contêineres utilizados na coleta de lixo;
- m) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

MENSALMENTE, 1 (UMA) VEZ

- a) Limpar rodapés;
- b) Limpar persianas e cortinas, com equipamentos e produtos adequados;
- c) Remover manchas de paredes;
- d) Limpar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, de enrolar, pantográfica, de correr, e outros similares);
- e) Realizar lavagem geral de todas as partes azulejadas (banheiros e outras dependências);
- f) Polir letras de placas em metal;
- g) Limpar as persianas e cortinas;
- h) Proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

6..6.2.4. DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO – SERVENTE

- I. Apresentar-se no posto de serviço com boa higiene, fardamento completo e limpo, calçados limpos e engraxados (quando couber), cabelos cortados e penteados;
- II. Utilizar seu EPI e fardamento completo, portar durante a jornada de trabalho todos os materiais, equipamentos e acessórios, pertinentes ao seu cargo;
- III. Ser cortês e educado com os servidores, colaboradores, prestadores de serviço, visitantes, público externo, autoridades e usuários em geral;
- IV. Manter os utensílios e equipamentos permanentemente limpos, devidamente vistoriados e prontos para atender à demanda, quando for o caso;
- V. Desligar todos os equipamentos elétricos e/ou eletrônicos de propriedade da CONTRATANTE, que não estejam sendo usados, no final do expediente, quando for o caso;
- VI. Obedecer à hierarquia administrativa nas atitudes e procedimentos, nas dependências do Escritório Regional;
- VII. Executar com eficiência e esmero os serviços concernentes a cada área de atuação, bem como em reuniões e eventos realizados nas dependências da Gerência Regional;
- VIII. Executar serviços de lavagem, faxina, limpeza, conservação, organização e higienização em geral;
- IX. Limpar recintos e acessórios, seguindo normas de segurança do trabalho, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
- X. Lavar pisos, paredes de revestimento frio, limpar vidros de janelas, parapeitos, dentre outros;
- XI. Polir esquadrias, pisos e outros passíveis de polimento nas dependências da Gerência Regional;
- XII. Desinfetar e conservar superfícies fixas como: pisos, paredes e tetos, ou de móveis e equipamentos diversos com ou sem utilização de produtos químicos;
- XIII. Limpar e organizar as estações de trabalho, mesas, e demais superfícies utilizadas cotidianamente;
- XIV. Limpar plataforma de acessibilidade com produtos adequados;
- XV. Efetuar tarefas de limpeza em geral e eventualmente remover entulhos;
- XVI. Operar máquinas manuais para proceder lavagem e limpeza das dependências da Gerência Regional, se necessário;
- XVII. Limpar e descongelar geladeiras;
- XVIII. Limpar externa e internamente micro-ondas e cafeteiras elétricas;
- XIX. Efetuar a coleta de lixo de forma seletiva;
- XX. Eventualmente executar tarefas manuais simples que exijam esforço, certos conhecimentos e atividades elementares;
- XXI. Limpar os bebedouros e respectivos galões de água a serem utilizados;
- XXII. Comunicar à Administração necessidades de manutenção em móveis, fechaduras, iluminação, portas, sanitários e demais condições de anormalidade dos ambientes a fim de que a Administração possa proceder às providências necessárias; e
- XXIII. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável, qualquer anormalidade verificada de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.

6.6.2.5. DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO – LÍDER DE TURMA

- a. Reportar-se à Fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- b. Acatar as orientações do Fiscal do contrato, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;

- c. Relatar ao Fiscal do contrato, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde os serviços estão sendo prestados;
- d. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações;
- e. Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados;
- f. Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos desta contratação, durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- g. Tratar todos os servidores da CONTRATANTE, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- h. Executar todas as demais atividades constante do item anterior.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O método a ser utilizado para quantificar a contratação será o metro quadrado.

7.2. De acordo com o ANEXO VI-B da Instrução Normativa nº 05/2017, os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observando-se a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e as condições do local a ser prestado o serviço contratado.

7.3. METRAGENS ESTIMADAS:

- a. Área Interna 2.298,90 m²;
- b. Esquadrias 334,00 m².
- c. **Área total para fins de contratação: 2.633m²**

7.4. Definição da quantidade de serviços de limpeza e conservação

7.4.1. As produtividades mínimas estabelecidas pelo Anexo VI-B da Instrução Normativa nº 05/2017 para Áreas Interna e Esquadria Externa, aplicáveis à presente contratação, são:

- a. Áreas internas: 800m² por servente por dia
- b. Esquadrias internas e externas, sem exposição a situação de risco: 300m² por servente por semana

7.5. Previamente ao levantamento das produtividades de cada localidade, foi realizado, em consonância aos parâmetros estabelecidos no item 3 do ANEXO VI-B da Instrução Normativa nº 5/2017-MPDG, o cálculo dos indicadores máximos e mínimos de cada tipo de área a ser limpa, vejamos:

Tipo de área	Índice produtividade mínima	Índice produtividade máxima
Pisos frios/acarpetados/madeira área interna	0,00125 (1÷ 800)	0,000833~ (1 ÷ 1.200)
Esquadria externa - face interna	0,0033~ (1 ÷ 300)	0,00263 (1 ÷ 380)

7.5.1. Considerando que a carga horária da presente contratação será de 40 horas semanais, bem como o conhecimento acumulado pelos anos de acompanhamento e fiscalização do contrato de limpeza e conservação, apresenta-se a demanda detalhada, com as áreas e as produtividade estimadas demonstradas na tabela abaixo:

					Quantidade colaboradores	
DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	Área total m² (A)	Periodicidade (B)	Índice de Produtividade (C)	Área Adequada (D = A x C)	Máxima (D x índ. produt. mín.)	Mínima (D x índ. produt. máx.)
ÁREA INTERNA	2298,90	1 x ao dia	1	2298,9	2,873625	1,91575
ESQUADRIAS EXTERNAS - Face interna	334,00	1 x ao dia	1	334	1,113222	0,87842
QUANTIDADE DE SERVENTES SUGERIDA					5,1	2,79

7.6. Sendo assim, em conformidade com o resultado da planilha de produtividade elaborada com base na Instrução Normativa nº 05/2017, considerando a experiência das últimas contratações, e após os cálculos total das áreas a serem limpas e conservadas, a Administração sugere a disponibilização, por parte da empresa a ser contratada, de 02 (dois) serventes de limpeza. Insta notar que as planilhas de definição de produtividades possuem cunho **orientativo**, haja vista restar submetida a uma série de condicionantes como produtividade dos funcionários, qualidade do material utilizado, tipo de equipamentos utilizados, dentre outros.

7.7. Definição de quantidade de materiais, utensílios e equipamentos

7.7.1. Para estimar a quantidade de materiais, utensílios e equipamentos de limpeza a serem utilizados no contrato, foram estimadas quantidades compatíveis com a área e o serviços a serem executados, tomando por base os contratos anteriores da GR02.

7.7.2. O fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos é realizado sob demanda, permitindo que apenas os itens efetivamente fornecidos sejam pagos à contratada.

7.7.3. As especificações e quantidades de materiais, equipamentos e utensílios serão detalhados em lista específica na Planilha de Custos e Formação de Preços, que será anexa ao Termo de Referência, futuramente produzido.

7.7.4. O quantitativo de materiais de consumo, utensílios de limpeza e equipamentos considerará como unidade de medida as usualmente empregadas no comércio atacadista para cada tipo de material, que são as designadas na planilha de custos e formação de preços.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.256.173,94

8.1. A pesquisa de preços para formação de valores de referência utilizará os parâmetros contidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, com priorização dos parâmetros contidos nos incisos I e II do art 5º da referida norma, a saber:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

8.2. Os valores estimados para fins de análise preliminar da viabilidade da contratação são:

8.2.1. Valor mensal estimado de R\$ 20.936,23 (vinte mil novecentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos).

8.2.2. Valor total estimado de R\$ 1.256.173,94 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil cento e setenta e três reais e noventa e quatro centavos).

8.3. O cálculo do valor referencial foi detalhado no Informe nº 96/2025/GR02AF/GR02/SFI (SEI nº 14407408).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.2. Nesse sentido, a fim de fundamentar a decisão quanto ao parcelamento ou não do objeto, serão avaliados os seguintes quesitos, elaborados a partir das orientações do TCU sobre o tema:

9.3. É tecnicamente viável dividir a solução?

9.3.1. Não é possível dividir a solução, pois trata-se da contratação do serviço de limpeza como um todo para a unidade da Anatel situada no Rio de Janeiro.

9.4. É economicamente viável dividir a solução?

9.4.1. Não é possível dividir a solução, pois a solução é a limpeza baseada em produtividade por metro quadrado, e não há como dividir a área a ser limpa.

9.5. Não há perda de escala ao dividir a solução?

9.5.1. Sim, há perda de escala uma vez que, com a previsão de apenas dois postos de trabalho para a limpeza da área da Gerência Regional da Anatel no Rio de Janeiro, dividir a solução não traria vantagens econômicas.

9.6. Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

9.6.1. Não, dividir a solução em produtividades diferentes é dividir a limpeza do espaço como um todo, o que não é possível. As mesmas faces internas das esquadrias externas, por exemplo, são alcançadas após a limpeza dos carpetes das áreas internas, indicando que os mesmos colaboradores que limpam um tipo de área, limparão o outro.

9.7. Conclui-se que a solução não deve ser parcelada, uma vez que a contratação do serviço de limpeza como um todo para a unidade da Anatel, para um único imóvel, não pode ser dividida.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há processos de contratação correlatos ou interdependentes a este processo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. As diretrizes estratégicas da Anatel constam no Plano Estratégico 2023 a 2027, publicado em novembro de 2022.

11.2. A Visão institucional da Anatel é definida no Plano Estratégico como sendo: "Ser uma instituição ativa na transformação digital no país, promovendo mercados dinâmicos com serviços de qualidade".

11.3. A Agência tem como missão "Promover o desenvolvimento da conectividade e da digitalização do Brasil em benefício da sociedade".

11.4. O referido Plano Estratégico define ainda como valores: "Inovação Segurança Regulatória Foco em resultados e efetividade Construção Participativa".

11.5. Nesse sentido, verifica-se que a presente contratação se alinha na Perspectiva de Processos de Gestão Interna dentro do planejamento estratégico da Agência ao seguinte objetivo:

Gestão interna

4C - Garantir a adequabilidade da infraestrutura interna e das TICs.

11.6. No mais, consigna-se que a presente contratação consta na lista de Projetos do Plano Contratações Anual para o ano de 2025, cadastrado sob ID nº 413003-17/2025.

11.7. A presente contratação também está alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel para o biênio 2025-202, aprovado por meio da Resolução Interna Anatel nº 453, de 30 de junho de 2025, em especial em relação aos seguintes princípios e diretrizes:

Eixo 2 - Racionalização da Ocupação dos Espaços Físicos

Princípios/Diretrizes:

Promover a gestão eficiente e a racionalidade de uso dos bens imóveis utilizados pela Anatel.

Garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as dependências e serviço das edificações públicas, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Como benefícios resultantes desta contratação espera-se melhor atender às demandas da sociedade junto à Anatel, fornecendo melhores condições de trabalho para o desempenho dos serviços realizados nesta Agência, bem como cuidar da boa imagem do estabelecimento perante o público externo, por meio da execução de atividades meramente rotineiras e que podem ser terceirizadas por empresas especializadas, contribuindo assim com a Anatel no desenvolvimento de suas atividades finalísticas.

12.2. Desta feita, o que se pretende com o procedimento licitatório em apreço é manter a capacidade de prestação dos serviços públicos a cargo desta Agência, usando para tanto de serviços terceirizáveis de caráter acessório, baseado em permissivo legal acima citado.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não foram identificadas necessidades de adequação do ambiente para execução contratual, em relação ao modelo que já é adotado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os possíveis impactos ambientais gerados pela presente contratação estão relacionados aos produtos utilizados para limpeza, ao descarte de suas embalagens e a outros resíduos gerados no decorrer do contrato. Nesse sentido, a Contratada deve adotar práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, bem como práticas de sustentabilidade na execução dos serviços em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010 e Decreto nº 7.746/12, quando couber.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Assim, diante do exposto acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, considerando sua adequação ao atendimento da necessidade a qual se destina, consoante o inciso XIII, art 9º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA

Autoridade competente

RAQUEL LOPES ASSUMPCAO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 14/10/2025 às 15:10:36.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS

Requisitante



Assinou eletronicamente em 16/10/2025 às 15:03:04.

